PROJETO DE LEI /2025

"Estabelece medidas de garantia e segurança ao ciclista e às pessoas praticantes de corrida e caminhada no Município de Ilhéus-BA, e dá outras providências.."

A **Câmara de Vereadores do Municipio de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adoção de medidas de segurança, incentivo e proteção aos ciclistas, corredores e caminhantes no Município de Ilhéus-BA, com o objetivo de garantir mobilidade segura, promover a prática esportiva e incentivar hábitos de vida saudáveis.

Art. 2º - São diretrizes desta Lei:

I – assegurar condições seguras e adequadas para a prática de ciclismo, corrida e caminhada em vias públicas e espaços destinados ao lazer;
II – estimular a utilização da bicicleta como meio de transporte sustentável;
III – promover a educação para o trânsito, com foco na convivência respeitosa entre pedestres, ciclistas, motoristas e demais usuários da via pública;
IV – fomentar o esporte e o lazer como instrumentos de saúde, cidadania e inclusão social;

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

V – garantir acessibilidade e sinalização adequada em locais destinados à prática de esportes ao ar livre.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes:

I – criar, revitalizar e manter ciclovias, ciclofaixas, pistas de corrida e caminhadas devidamente sinalizadas e iluminadas;
II – promover campanhas permanentes de conscientização sobre segurança no trânsito e respeito ao ciclista, corredor e caminhante;
III – instalar bicicletários em pontos estratégicos, como praças, parques, escolas, universidades e órgãos públicos;
IV – implementar pontos de apoio com acesso a água potável, primeiros socorros e informações de segurança em locais de maior fluxo de praticantes;
V – promover parcerias com instituições públicas e privadas para incentivo a eventos esportivos de ciclismo, corrida e caminhada.

Art. 4º - Os condutores de veículos motorizados deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) ao ultrapassar ciclistas, sob pena de sanções previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá instituir o Calendário Municipal de Atividades Ciclísticas, Corridas e Caminhadas, incentivando a realização de eventos esportivos e recreativos que promovam a saúde, a mobilidade sustentável e o turismo esportivo em Ilhéus.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURICO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **estabelecer medidas de garantia e segurança ao ciclista, ao corredor e ao caminhante em Ilhéus-BA**, reconhecendo a importância crescente dessas práticas como meios de transporte, lazer e promoção da saúde.

O ciclismo, a corrida e a caminhada vêm ganhando cada vez mais adeptos na cidade, impulsionados tanto por razões de saúde e bem-estar quanto pela busca de alternativas sustentáveis de mobilidade. Contudo, a falta de infraestrutura adequada e de políticas públicas específicas coloca em risco a segurança dos praticantes, além de limitar o pleno aproveitamento do potencial turístico e esportivo de Ilhéus.

Ao instituir medidas de segurança, como ciclovias, sinalização, iluminação, bicicletários e campanhas educativas, o Município estará promovendo uma cidade mais inclusiva, saudável e moderna, incentivando o respeito entre motoristas, ciclistas e pedestres.

Além disso, a criação de um calendário municipal de eventos esportivos fortalecerá o turismo esportivo, ampliando as oportunidades econômicas e de lazer para a população local.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

Portanto, este Projeto de Lei representa um passo fundamental na construção de uma cidade mais sustentável, segura e acolhedora para todos os seus cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600